

APROVADO EM DISCUSSÃO
04/05/23
Presidente

ENTRADA
Em 08 de 04 de 23
Responsável

42 VOTAÇÃO
APROVADO POR 8 VOTO(S)
REJEITADO POR 1 VOTO(S)
ABSTENÇÃO 1 VOTO(S)

04/05/23

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

LIDO NO EXPEDIENTE
27/04/23
Primeiro Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 20/2023
DE 25 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR - ELLYSON DA SILVA SANTOS

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça
Relator: Ellyson
Decisão: Aprovado
Em 02 de 05 de 23
Presidente da Comissão

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária
Relator: Ellyson
Decisão: Aprovado
Em 02 de 05 de 23
Presidente da Comissão

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Art. 37, Inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da cidade de Rosário do Catete/SE, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

§ 1º. A implementação das diretrizes e ações do Programa será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Programa tem como objetivos:

- I - Elaborar protocolos com normas de prevenção aos ataques violentos;
- II - Prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento;

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esporte e Lazer
Relator: Ellyson
Decisão: Aprovado
Em 02 de 05 de 23
Presidente da Comissão



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

III - Promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública para que possam identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento;

IV - Treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataque em sua fase inicial.

§ 3º. Entende-se por ataque violento aquele realizado por uma ou mais pessoas com emprego de violência e uso de armas de fogo, de armas brancas, de substâncias inflamáveis ou de objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º. São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:

I - O reconhecimento da escola como área de segurança e proteção escolar para estudantes, docentes e servidores;

II - A proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;

III - A importância das forças de segurança pública e privada nas respostas a ataques violentos e ameaças.

Art. 3º. O programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

I - Capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;

II - Treinamento para agir em caso de ataque violento, bem como para colaborar totalmente com os órgãos de segurança pública;

III - Cartilhas educativas;

IV - Palestras com especialistas em segurança escolar;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

V - Adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar e com a Guarda Municipal de Rosário do Catete;

VI - Monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva;

VII - Potencializar o sistema de vídeo monitoramento das escolas;

VIII - Realização de estudo técnico para abertura de processo de contratação de vigilantes especializados para escolas Municipais.

Art. 4º. Identificada uma possível ameaça, a Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar profissionais capacitados para o acompanhamento psicológico dos envolvidos, podendo estender o atendimento a seus familiares.

Art. 5º. Gestores da Saúde e da Assistência Social poderão ter acesso aos protocolos para as situações de ataque violento, visando à cooperação entre seus profissionais e as forças de segurança pública para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 25 de abril de 2023.


ELLYSON DA SILVA SANTOS
VEREADOR - REPUBLICANOS